

SUMÁRIO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 30011-2023 1

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 30011-2023, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA E A EMPRESA INDUSTRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E IMOBILIARIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, sito à Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 – 000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor Elias Rodrigues Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 104.271.553-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do contrato.

CONSIDERANDO que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

CONSIDERANDO o descumprimento do quanto estabelecido no Instrumento Contratual em sua **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** que trata da rescisão contratual, “16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe” uma vez que não houve cumprimento de todos os serviços licitados.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é dever da **CONTRATANTE** rescindir Bilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERNADO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato, conforme Processo Administrativo **14122022/22/PMPD**.

RESOLVE rescindir Bilateralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30011-2023**, firmado em 30 de janeiro de 2023 entre esse Município e a empresa **INDUSTRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E IMOBILIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. nº **01.397.196/0001-62**, estabelecida na Rua Projetada 23 n 410, Setor Bela Vista, Uruçuí - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) Odília Pereira Neta da Silva, C.P.F. nº 342.577.303-82, R.G. nº 996135 SSPPI, vencedora

do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, originário do Processo Administrativo nº **14122022/22/PMPD**, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural, incluindo os serviços de; capina, roço, varrição manual, caiação de meio fios, poda de árvores em áreas públicas (externas), coleta de resíduos sólidos e destinação final em local próprio e determinado pela prefeitura municipal, coleta e destinação final de resíduos provenientes de capinação, podas, raspagem de sarjetas e canaletas (lixo), no município de Presidente Dutra-MA., obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo a rescisão Bilateral do **Contrato nº 30011-2023**, que tem por prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da transição dos serviços realizados pela Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, com seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, se não resolvidas administrativamente. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Dutra/MA, 13 de outubro de 2023.

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo
Ordenador de Despesas

Industria Construções Comercio e Imobiliário Ltda
C.N.P.J. nº 01.397.196/0001-62
Odília Pereira Neta da Silva
C.P.F. nº 342.577.303-82

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208